

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2022, de 27 de maio de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 822/2015 e da outras providencias.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV – Pedagogo: profissional da educação com formação específica para o exercício do cargo;

V - Profissionais da educação: o conjunto de professores e pedagogos que ocupam cargos efetivos.

VI - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VII - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

§ 1º A mudança de classe importará em alteração do vencimento do profissional da educação, na forma disposta pelas tabelas de pagamento, indicadas pelo art. 34 desta Lei.”

Art. 3º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de Pedagogo, de cargos em comissão e de funções de gratificadas.”

Art. 4º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
<i>04</i>	<i>Diretor de Escola</i>	<i>FG 01 / CC 02</i>
<i>01</i>	<i>Vice-diretor</i>	<i>FG 02</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FG 02 / CC 01</i>

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico são as que constam dos anexos IX, X e XI desta Lei.

§ 2º O exercício das Funções Gratificadas são privativos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo do município, ou postos à disposição.

§ 3º Para o exercício das funções de direção de escola é necessário Formação em curso superior de licenciatura plena para a docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

§ 4º Somente comportará um vice-diretor a escola que tiver número de matrículas igual ou superior a 100 alunos.

§ 5º O professor investido na função de diretor de escola com 50 alunos ou mais matriculados, fica dispensado de atuar em sala de aula.

§ 6º Nas escolas com menos de 50 alunos, o professor investido na função de diretor, poderá atuar em sala apenas em um turno, mesmo que esteja exercendo cargos em acumulação.”

Art. 5º - O inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 [...]

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

<i>CARGO</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>DIRETOR DE ESCOLA</i>	<i>FG – 01/ CC - 02</i>	<i>0,50 / 1,6</i>
<i>VICE - DIRETOR</i>	<i>FG - 02</i>	<i>0,30</i>
<i>COORDENADOR PEDAGÓGICO</i>	<i>FG - 02 / CC - 01</i>	<i>0,30 / 1,60</i>

[...]

Art. 6º - O artigo 36 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico será deferida aos profissionais da educação a gratificação de deslocamento.”

Art. 7º - A Seção II do Capítulo II do Título VII, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 37. O profissional de educação, que exija deslocamento de, mais de três quilômetros de sua residência até o trabalho, perceberá como gratificação de deslocamento, proporcional à distância percorrida sobre o Padrão Referencial da Categoria,

conforme classificação em dificuldade mínima, média ou máxima, observando os seguintes critérios:

I - Dificuldade Mínima de 3 (três) a 7 (sete) quilômetros de distância da residência do profissional, 10% sobre o Padrão Referencial da Categoria.

II - Dificuldade Média de 7 (sete) a 14 (quatorze) quilômetros de distância da residência do profissional, 15% sobre o Padrão Referencial da Categoria

IV - Dificuldade Máxima acima de 14 quilômetros de distância da residência do profissional, 20 % sobre o sobre o Padrão Referencial da Categoria.”

Art. 8º - O inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.[...]

III- somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.”

Art. 9º - O Anexo IX da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA ATRIBUIÇÕES:

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Gerenciar as atividades de natureza pedagógica, administrativa, organizacional; promover a articulação escola/comunidade; e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

b) Descrição Analítica:

I - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - elaborar o plano de trabalho da direção, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III - participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV - favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político - pedagógico;

V - possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI - prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII - implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX - buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X - planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

XI - promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;

XII - coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XIII - promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

- a) folha de frequência;*
- b) fluxo de documentos de vida escolar;*
- c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;*
- d) fluxo de documentos de vida funcional;*
- e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade.*

XV - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) adotando medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.

XVI - gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

XVII - delegar atribuições, quando se fizer necessário.

XVIII- avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;

XIX - executar atividades correlatas a sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

** Carga horária semanal de 22 horas.*

** Recrutamento: Livre nomeação, a critério do Poder*

Executivo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

** Instrução formal: Curso superior de licenciatura plena para a docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e experiência docente mínima de 2 (dois) anos*

** Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

** Idade: Mínima: 18 anos.”*

Art. 10 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º e o art. 39 da Lei 822/2015.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de maio de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2022

Excelentíssimo Presidente,
Srs. Vereadores e Vereadora,

É com satisfação que me dirijo aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 027/2022.

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é alterar a Lei Municipal nº 822/2015, no que se refere ao quadro de cargos em comissão.

Atualmente somente professores efetivos podem ser diretores de Escola. Contudo, avaliamos que existem profissionais qualificados no mercado, aptos a exercer a função de diretor de escola. Para isso estamos possibilitando, através da presente lei, o provimento em comissão do cargo de diretor de escola.

As demais alterações são necessárias para que se tenha correlação entre as alterações promovidas e não haja incongruência entre os artigos da norma.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 27 de maio de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 027/2022

Os vereadores proponentes e que, ao final, se subscrevem com fundamento no **Art. 115, III e IV** do RI apresentam emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 027/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2022, de 27 de maio de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 822/2015 e da outras providencias.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV – Pedagogo: profissional da educação com formação específica para o exercício do cargo;

V - Profissionais da educação: o conjunto de professores e pedagogos que ocupam cargos efetivos.

VI - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VII - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.”

Parágrafo Único: Os cargos de que trata o inciso VI, deverão ser exercidos por servidores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, respeitando os princípios básicos fixados por esta lei.

Art. 2º - O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

§ 1º A mudança de classe importará em alteração do vencimento do profissional da educação, na forma disposta pelas tabelas de pagamento, indicadas pelo art. 34 desta Lei.”



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Art. 3º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de Pedagogo, de cargos em comissão e de funções de gratificadas.”

Art. 4º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
04	Diretor de Escola	FG 01
01	Vice-diretor	FG 02
01	Coordenador Pedagógico	FG 02/CC 01

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico são as que constam dos anexos IX, X e XI desta Lei.

§ 2º O exercício das Funções Gratificadas são privativos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo do município, ou postos à disposição.

§ 3º Somente comportará um vice-diretor a escola que tiver número de matrículas igual ou superior a 100 alunos.

§ 4º O professor investido na função de diretor de escola com 50 alunos ou mais matriculados, fica dispensado de atuar em sala de aula.

§ 5º Nas escolas com menos de 50 alunos, o professor investido na função de diretor, poderá atuar em sala apenas em um turno, mesmo que esteja exercendo cargos em acumulação.”

Art. 5º - O inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 [...]

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	COEFICIENTE
DIRETOR DE ESCOLA	FG - 01	0,50
VICE - DIRETOR	FG - 02	0,30
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG - 02 / CC - 01	0,30 / 1,60
[...]		

Art. 6º - O artigo 36 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico será deferida aos profissionais da educação a gratificação de deslocamento.”



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Art. 7º - A Seção II do Capítulo II do Título VII, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II
DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 37. O profissional de educação, que exija deslocamento de, mais de três quilômetros de sua residência até o trabalho, perceberá como gratificação de deslocamento, proporcional à distância percorrida sobre o Padrão Referencial da Categoria, conforme classificação em dificuldade mínima, média ou máxima, observando os seguintes critérios:

- I - Dificuldade Mínima de 3 (três) a 7 (sete) quilômetros de distância da residência do profissional, 10% sobre o Padrão Referencial da Categoria.
- II - Dificuldade Média de 7 (sete) a 14 (quatorze) quilômetros de distância da residência do profissional, 15% sobre o Padrão Referencial da Categoria
- IV - Dificuldade Máxima acima de 14 quilômetros de distância da residência do profissional, 20 % sobre o sobre o Padrão Referencial da Categoria.”

Art. 8º - O inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.[...]

III- somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.”

Art. 9º - Fica revogado o art. 39 da Lei 822/2015.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS, 06/07/2022.

Proponentes Vereadores (a):

Adair Witter Friedrich

Aldo Malmann

Vanderlei Binello Prestes

Hildor Lindner

Lauricio Bitello

Sergio Celso Tasso



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Os vereadores proponentes da emenda aditiva e modificativa justificam a apresentação da alteração na redação do Projeto de Lei Municipal nº 027/2022 mantendo o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 822/2015 originário, com simplórias adequações em sua redação, dispositivo que visa assegurar a valorização dos servidores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, os quais são, em síntese, servidores de carreira, que, por anos e anos, dedicam-se continuamente a atividade da docência com zelo e dedicação realizando, inclusive, formações e aperfeiçoamentos constantes agregando maior qualificação profissional repercutindo positivamente em favor de toda comunidade escolar e qualidade do aprendizado. Em relação aos demais ajustes propostos, tratam-se, em verdade, de simplórias adequações necessárias com atualização de técnica legislativa para que a legislação seja interpretada e aplicada com maior clareza. Certos de que a proposição apresentada contribuirá do aperfeiçoamento do presente projeto de lei, os vereadores proponentes, subscrevem-se.

Novo Xingu/RS, 06/07/2022.

Proponentes Vereadores (a):

Adair Witter Friedrich

Aldo Malmann

Vanderlei Binello Prestes

Hildor Lindner

Lauricio Bitello

Sergio Celso Tasso